

Ata de R.P. nº 003/2018 Processo Administrativo nº 01450/2017

Validade: 19/03/2019

No dia 19 de março de 2018, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa MACABU PAPELARIA EIRELI ME, com sede à rua Bangu, nº 855, Cobertura Bairro Novo, Rio das Ostras/RJ, CEP.: 28.893/443, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.654/0001-80, neste ato devidamente representada pelo Senhor Valter Borges Macabu, portador do Documento de Identidade nº 04.537.007-9 e do CPF nº 524.553.607-25, para Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de copa, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2018, para Sistema de Registro de preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM n° 01450/2017, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

1. <u>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:</u>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	J. UNID,	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem plástica resistente de 5kg, composição de cana- de-açúcar.	Unidade	390	Guarani	R\$9,54	R\$3.720,60
05	Coador de tecido para café, diâmetro 25cm.	Unidade	60	Zebrina	R\$3,98	R\$238,80
06	Colher descartável de sobremesa cristal, material plástico incolor, embalagem com 50 (cinquenta) unidades.	Embalagem	170	Magitus	R\$2,05	R\$348,50
08	Copo descartável, material poliestireno, capacidade de 110ml,	Pacote	650	Kerocopo	R\$3,79	R\$2.463,50



(E) GODINI.





	nagata sam 100	T	<u></u>			
	pacote com 100 unidades, de acordo	ļ -				1
	com a NBR					
	14.865/02.					
	Faca plástica descartável para			 		
09	refeição, reforçada, confeccionada em poliestireno atóxico, transparente ou	Embalagem	52	Plastilania	R\$3,95	R\$205,40
	branca, comprimento mínimo de 16cm, embalagem com 50 unidades.	Sincumgen		, astalama		
11	Garfo, tipo descartável, material reforçado, incolor, pacote com 50 unidades, para refeição, tamanho grande.	Embalagem	80	Prafesta	R\$3,58	R\$286,40
12	Guardanapo de papel folha dupla, 24X24cm, cor branca, 100% celulose, embalagem com 50 unidades, embalagem com 50 unidades	Embalagem	1.500	Santipel	R\$1,95	R\$2.925,00
13	Guardanapo de papel, material celulose, largura 33cm, comprimento 33cm, cor branca, tipo folha dupla.	Embalagem	1.500	Santipel	R\$3,69	R\$5.535,00
15	Leite, tipo UHT, integral, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, embalagem tetra Pack de 01 (um) litro.	Unidade	5.400	Macacu	R\$3,33	R\$17.982,00
16	Pano de prato atoalhado 100% algodão, com peso de 70 gramas, alto poder de absorção. Medidas aproximadas: 40 x 63cm.	Unidade	60	Cofetaf	R\$2,42	R\$145,20
17	Prato descartável transparente quadrado médio, medindo 150 x 150 x	Embalagem	520	Strawplast	R\$4,82	R\$2.506,40



(8) Evaning





VALOR TOTAL R\$36.356,80 (TRINTA E SEIS MIL. TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- **2.1** O prazo de fornecimento dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- **2.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- **2.4** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Da Contratada:

- **3.1.1** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **3.1.2** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- **3.1.3** Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- **3.1.4** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;
- **3.1.5** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;

Di. Elamin

, M



- **3.1.6** Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, hom como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;
- **3.1.7** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- **3.1.8** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **3.1.9** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades:
- **3.1.10** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **3.1.11** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- **3.1.12** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- **3.1.13** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **3.1.14** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- **3.1.15** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- **3.1.16** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **3.1.17** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;



- **3.1.18** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no provo de 10 (dex) dien de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- **3.1.19** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- **3.1.20** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

3.2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

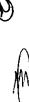
- **3.2.1** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- **3.2.2** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- **3.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- **3.2.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- **4.2** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **4.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.



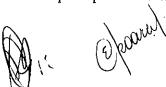
O/rearing



- **4.4** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **4.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- **5.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **5.1.1** Advertência por escrito;
- **5.1.2** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **5.1.3** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **5.2** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05







(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

- **5.5** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.6** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- 5.7 As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 19 de março de 2018.

Gabriel de Miranda Peçanha

Coordenador do Orgão Gerenciador − SRP

Valter Borges Macabu Macabu Papelaria Eireli Me

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>Quian Mus da Silva</u> NOME: <u>Thiago Soures</u>

R.G. Nº: <u>13014885</u> <u>1</u>

R.G. Nº: <u>21.277.228-9</u>